



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21.06.14/PE/ARP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 21.06.14/PE da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE, para **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.06.14/PE/ARP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.06.14/PE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E OUTROS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consultas a ata de registro de preços nº 21.06.14/ARP vigente na Secretaria de Educação Básica, no qual a empresa MARINHO SOARES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, foi vencedora dos itens 06 e 35 cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria de Planejamento e Gestão. Tais resultados revelaram que através de pesquisas de preços realizadas conforme se pode verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado na ata, sendo assim demonstrado que a aquisição através de adesão ao registro de preços do órgão mencionado acima é vantajosa para a Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a Secretaria requisitante, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços da Secretaria de Educação Básica de Itapipoca Ce.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, o objeto de material permanente já foi aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Por intermédio no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº 21.06.14/ARP da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para as secretarias da Prefeitura Municipal de Itapipoca - Ceará.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que



a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços nº 21.06.14/PE/ARP do Pregão Eletrônico n.º 21.06.14/PE, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2501 04 122 0100 2.083	4.4.90.52.99	1500000000

Itapipoca-CE, 01 de julho de 2022.

FRANCISCO JERÔNIMO NASCIMENTO
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Planejamento e Gestão